CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 17 / 03 / 2020
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa /PB – CEP: 58013-900
FONE: (83) 3216-1623 – www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO TJPB Nº **090 / 2020 – GAPRE**

João Pessoa, 11 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei Complementar de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, dispondo sobre o quórum de instalação da sessão e de aprovação dos anteprojetos de lei e de projeto de resolução, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 11 de março do 2020, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Adeilton Gonçalves da Silva
MAT. 281.804-3

AP 13:07 11/03/2020

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 / 2020 17

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. .....

.....

§ 2º Os anteprojetos de lei e os projetos de resolução terão quorum de instalação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

APROVADO EM 1º TURNO NA ORDEM DO DIA 17/03/2020.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva corrigir a fixação de quorum qualificado para instalação da sessão destina a apreciação da propositura legislativa, considerando que a redação originária tinha por fundamentação a garantia de conhecimento da matéria pela maioria qualificada do Tribunal Pleno, eis que a tramitação das matérias se davam por autos físicos.

Atualmente a tramitação de qualquer propositura legislativa se faz em plataforma eletrônica, com acesso e conhecimento prévio das matérias colocadas à análise e votação pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, fato que inexistia com tramitação física da propositura.

Além do mais, a recente alteração da Resolução nº 40/2013, que regulamenta o § 5º do art. 41 da Lei Complementar nº 96/2010 (LOJE), trouxe garantias aos membros do Tribunal de Justiça, seja na forma de vista individual e comum (§ 1º[1] do art. 24), considerando que os autos são eletrônicos, seja na forma de novo adiamento por vista decidida pela maioria dos membros da TJPB (§ 4º[2] do art. 24).

Destaco, ainda, que atualmente para o quorum para aprovação de qualquer das proposituras legislativas (projeto de resolução ou anteprojeto de lei) é por maioria absoluta, enquanto que para a instalação da sessão, a depender da espécie legislativa, teremos sempre quorum qualificado de dois terços (anteprojetos de lei) e de três quintos (projetos de resolução.

Destarte, pugno pela aprovação do presente anteprojeto de lei complementar, para fins de encaminhamento à Assembleia Legislativa.

Tribunal Plena, 11 de março de 2020.

Des. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente do TJPB

1 § 1° Durante as deliberações, havendo pedido de vista formulado por desembargador, o Presidente do Tribunal indagará se outros membros também pretendem fazer o mesmo, hipótese em que se concederá vista comum, precluindo o direito aos que não requereram. (parágrafo acrescido pela Resolução n° 08, de 7 de agosto de 2019)

2 § 4° Retomada a sessão, esta não poderá ser novamente adiada por pedidos de vista, salvo por deliberação da maioria dos membros presentes na sessão. (parágrafo acrescido pela Resolução n° 08, de 7 de agosto de 2019)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2020.023.461. Assunto: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 *(dispõe sobre o quórum de instalação e aprovação dos anteprojetos de lei e projetos de resolução).*

Certidão

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o processo em referência foi publicado no Diário da Justiça no dia 5 de março de 2020.

Certifico, outrossim, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão extraordinária administrativa hoje realizada, apreciando o processo acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

APROVADO. UNÂNIME.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos – Presidente. ***Relatoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*** Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho, Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Corregedor-Geral de Justiça), João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Morais Guedes (*licença para tratamento de saúde*), Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Ricardo Vital de Almeida. Presentes, sem direito a voto, os Exmos. Srs. Doutores Tércio Chaves de Moura *(Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti),* João Batista Barbosa *(Juiz convocado para substituir o Des. Arnóbio Alves Teodósio),* José Ferreira Ramos Júnior *(Juiz convocado para substituir a Desa. Maria das Graças Morais Guedes)* e Onaldo Rocha de Carvalho *(Juiz convocado para substituir o Des. José Aurélio da Cruz).* Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Gustavo Leite Urquiza *(Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides).*

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcides Orlando de Moura Jansen, Subprocurador-Geral de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões ***"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"*** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 2020.

Robson de Lima Cananéa
GERENTE DE PROCESSAMENTO

05PA

Documento 11 página 1 assinado, do processo nº 2020023461, nos termos da Lei 11.419. ADME.90505.49253.93851.81165-6
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 11/03/2020 11:02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020

(OFÍCIO Nº 090/2020) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010. **Exara-se parecer pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade e juridicidade da proposição – percebemos que a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no **artigo 63**, da Constituição Estadual, além de tratar de organização interna do próprio Tribunal de Justiça, conforme o **artigo 92** também da Constituição Paraibana. De fato, a alteração da norma que dispõe sobre o quórum de instalação da sessão e de aprovação dos anteprojetos de lei e de projeto de resolução por maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça com o intuito de atender os preceitos da adequada técnica legislativa.

AUTOR(A): Dep. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep.

Parecer do Relator Especial

I - RELATÓRIO

Recebo para exame e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 17/2020**, de autoria do **Tribunal de Justiça da Paraíba**, o qual *"Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010"*.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei Complementar n.º 17/2020, da lavra do egrégio TJPB, altera a redação do §2º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 41*.....**

§2º - Os anteprojetos de lei e os projetos de resolução terão quorum de instalação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

Além disso, ressaltamos que o Projeto de Lei Complementar em apreço também estabelece que **o §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010 fica revogado.**

Justifica o autor que a presente proposta objetiva corrigir a fixação de quorum qualificado para instalação da sessão destinada a apreciação da propositura legislativa, considerando que a redação originária tinha por fundamentação a garantia de conhecimento da matéria pela maioria qualificada do Tribunal Pleno, eis que a tramitação das matérias se davam por autos físicos.

Ocorre que, atualmente, a tramitação de qualquer propositura legislativa se faz em plataforma eletrônica, com acesso e conhecimento prévio das matérias colocadas à análise e votação pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, fato que inexistia com tramitação física da propositura.

Além do mais, a recente alteração da Resolução nº 40/2013, que regulamenta o §5º do art. 41 da Lei Complementar nº 96/2010 (LOJE), trouxe garantias aos membros do Tribunal de Justiça, seja na forma de vista individual e comum (§1º do art. 24), considerando que os autos são eletrônicos, seja na forma de novo adiamento por vista decidida pela maioria dos membros do TJPB (§4º do art. 24).

Afirma ainda, que a atualmente para o quorum para aprovação de qualquer das proposituras legislativas (projeto de resolução ou anteprojeto de lei) é por maioria absoluta, enquanto que para a instalação da sessão, a depender da espécie legislativa, teremos sempre quorum qualificado de dois terços (anteprojetos de lei) e de três quintos (projetos de resolução).

Cabe aqui examinar a admissibilidade da presente proposição, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista constitucional, a matéria é de natureza legislativa e de competência do Tribunal de Justiça do Estado, nos termos **do art. 63 da Constituição Estadual**, que atribui ao Poder Judiciário Estadual **iniciativa para propor Lei Complementar**. Além disso, a matéria trata de organização interna do próprio tribunal, ao alterar e revogar dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010.

Por tudo isso, após análise minuciosa, percebemos que a proposta está de acordo com a competência legislativa prevista no **artigo 63**, da Constituição Estadual, além de tratar de organização interna do próprio Tribunal de Justiça, conforme o **artigo 92** também da Constituição Paraibana. Portanto, não há maiores obstáculos ao regular trâmite da matéria.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 17/2020**, na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2020.

DEP.
Relator(a) Especial
MANOEL LUDGÉRIO

ESTADO DA PARAíBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/1ª SESSÃO LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 17/03/2020
1º Secretário

APROVADO NA ORDEM DO DIA 17/03/2020.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma do art. 117, inciso XV, combinado com os arts. 155 e 156, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja concedida a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para apreciação da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje, as seguintes proposituras abaixo relacionadas:

- **16/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA –** Recompõe o quantitativo, altera os Arts. 118, 163, 178, 180, 182, 183 e 287 da lei Complementar nº 96/2010 e dá outras providências.
- **17/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA –** Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Sala de Sessões, 17 de março de 2020.

DEPUTADO ESTADUAL

RICARDO BARBOSA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
19ª LEGISLATURA/2ª SESSÃO LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 17 / 03 / 2020
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº _____/2020

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
NA ORDEM DO DIA, 17/03/2020.
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do "caput" do art. 117 c/c o art. 195, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que seja **DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL** para as proposituras aprovadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de hoje (17 de março de 2020), considerando-se aprovadas em definitivo pelo Plenário, com vistas ao encaminhamento em autógrafos ao Governador do Estado para sanção ou à promulgação pela Mesa ou pela Presidência da Casa, conforme o caso.

João Pessoa, em 17 de março de 2020.

Deputado Estadual
RUBLO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ASSESSORIA DO PLENÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO,** em 1º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, com parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Manoel Ludgério, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial, na Sessão da Ordinária do dia 17 de Março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo
Divisão de Assessoria ao Plenário

Propositura: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA.**

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Certifico que o Projeto de Lei Complementar foi **APROVADO,** em 2º Turno, pela unanimidade dos Deputados presentes, na Sessão da Ordinária do dia 17 de Março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em 17/03/2020
1º Secretário

REQUERIMENTO N° _____/2020
(Dos Deps._____)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS a Vossa Excelência, na forma do parágrafo único do art. 152, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 1.578/2012), depois de ouvido o Plenário, que **seja dispensado o interstício regimental** para apreciação em segundo turno de discussão e votação em Sessão Extraordinária para o dia hoje (17/03/2020), nos termos do Art. 114, XIV, da propositura abaixo relacionada

PLC 12/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNADOR DO ESTADO - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, DOS PLANOS DE CUSTEIO E DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2003 E LEI Nº 7.517/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 16/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECOMPÕE O QUANTITATIVO DE JUIZADOS AUXILIARES DE CIRCUNSCRIÇÃO, ALTERA OS ARTS. 118, 163, 178, 180, 182, 183 E 287 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLC 17/2020 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – DO TRIBUNAL JUSTIÇA ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Plenário "José Mariz", em 17 de março de 2020.

Deputado Estadual
WILSON FILHO

Deputado Estadual
RICARDO BARBOSA

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 92/2020/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 423/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 19 / 03 / 2020
Nome: Tacia Mai

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 092/2020 ALPB/GP

João Pessoa, 17 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
NESTA

Assunto: **Autógrafo nº 423/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 17/2020**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 423/2020, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2020, do Poder Judiciário, que "Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010".

Atenciosamente,

Deputado ADRIANO GALDINO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 423/2020
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2020
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. .....
.....

§ 2º Os anteprojetos de lei e os projetos de resolução terão quorum de instalação e aprovação de maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça. (NR) "

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 17 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente